



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 357, DE 2004**

**(Do Sr. Dr. Rosinha e outros)**

Altera o §4º do artigo 57 da Constituição Federal, insere novo §4º ao art. 27 e acrescenta novo art. 29-B, dispondo sobre a possibilidade de uma reeleição para os cargos das Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembléias Legislativas, da Câmara Distrital e das Câmara de Vereadores.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O §4º, do artigo 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 57 (...)*

.....

*“§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, admitida a reeleição para os mesmos cargos para um único período imediatamente subsequente.” (NR)*

Art. 2º. O §4º do art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se para §5º, o atual §4º:

.....

*§4º - A Assembléia Legislativa e a Câmara Distrital reunir-se-ão em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, admitida a reeleição para os mesmos cargos para um único período imediatamente subsequente.*

Art. 3º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 29-B:

.....

*“Art. 29-B. As Câmara Municipais reunir-se-ão em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, admitida a reeleição para os mesmos cargos para um único período imediatamente subsequente.*

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação.

## **Justificação**

A presente proposta de emenda constitucional objetiva a permitir a reeleição, para um único período subsequente, dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembléias Legislativas, da Câmara Distrital e das Câmaras Municipais.

O Instituto da reeleição para os cargos eletivos do Poder Executivo já está cristalizado na sociedade brasileira desde a edição da Emenda Constitucional nº 16 de 1997.

Não se justifica, dessa forma, a vedação para os cargos eletivos do Poder Legislativo, notadamente se levado em consideração que os princípios que norteiam o instituto também se aplicam ao referido Poder.

Em face dessas considerações, é que apresento esta Emenda Constitucional, esperando contar com o apoio de nossos nobres pares para viabilizar sua tramitação e final aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 2004

**Dr. Rosinha**  
**Deputado Federal PT (PR)**

**Proposição:** PEC-357/2004

**Autor:** DR. ROSINHA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 30/12/2004 14:34:39

**Ementa:** "Altera o §4º do artigo 57 da Constituição Federal, insere novo §4º ao art. 27 e acrescenta novo art. 29-B, dispondo sobre a possibilidade de uma reeleição para os cargos das Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Assembléias Legislativas, da Câmara Distrital e das Câmara de Vereadores".

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:172  
Não Conferem:12  
Fora do Exercício:0  
Repetidas:48  
Ilegíveis:0  
Retiradas:0

**Assinaturas Confirmadas**

1-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)  
2-ALCEU COLLARES (PDT-RS)  
3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)  
4-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)  
5-AMAURI GASQUES (PL-SP)  
6-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)  
7-ANSELMO (PT-RO)  
8-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)  
9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)  
10-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)  
11-ANTONIO NOGUEIRA (-)  
12-ARACELY DE PAULA (PL-MG)  
13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)  
14-ARY VANAZZI (-)  
15-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)  
16-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)  
17-AUGUSTO NARDES (PP-RS)  
18-B. SÁ (PPS-PI)  
19-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)  
20-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)  
21-BISPO RODRIGUES (-)  
22-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
23-BOSCO COSTA (PSDB-SE)  
24-CABO JÚLIO (PSC-MG)  
25-CARLITO MERSS (PT-SC)  
26-CARLOS ABICALIL (PT-MT)  
27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)  
28-CARLOS NADER (PL-RJ)  
29-CARLOS SANTANA (PT-RJ)  
30-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)  
31-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)  
32-CHICO ALENCAR (PT-RJ)  
33-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)  
34-CLEUBER CARNEIRO (PFL-MG)  
35-COLBERT MARTINS (PPS-BA)  
36-CONFÚCIO MOURA (-)  
37-CORIOLANO SALES (PFL-BA)

---

38-DARCI COELHO (PP-TO)  
39-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)  
40-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)  
41-DR. EVILÁSIO (-)  
42-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
43-DR. ROSINHA (PT-PR)  
44-DURVAL ORLATO (PT-SP)  
45-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)  
46-EDMAR MOREIRA (PL-MG)  
47-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
48-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
49-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)  
50-ENIO BACCI (PDT-RS)  
51-ENIO TATICO (PTB-GO)  
52-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)  
53-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)  
54-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
55-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)  
56-FRANCISCO APPIO (PP-RS)  
57-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)  
58-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
59-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
60-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)  
61-GIACOBO (PL-PR)  
62-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)  
63-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
64-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
65-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)  
66-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)  
67-INALDO LEITÃO (PL-PB)  
68-IRINY LOPES (PT-ES)  
69-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)  
70-IVO JOSÉ (PT-MG)  
71-JAIME MARTINS (PL-MG)  
72-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)  
73-JOÃO ALFREDO (PT-CE)  
74-JOÃO BATISTA (PFL-SP)  
75-JOÃO GRANDÃO (PT-MS)  
76-JOÃO MAGNO (PT-MG)  
77-JOÃO TOTA (PL-AC)  
78-JORGE PINHEIRO (PL-DF)  
79-JOSÉ CARLOS ELIAS (-)  
80-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)  
81-JOSÉ LINHARES (PP-CE)  
82-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)  
83-JOSÉ PIMENTEL (PT-CE)

---

84-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)  
85-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)  
86-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)  
87-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)  
88-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)  
89-JURANDIR BOIA (PSB-AL)  
90-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)  
91-LAVOISIER MAIA (-)  
92-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)  
93-LEONARDO MATTOS (PV-MG)  
94-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)  
95-LEÔNIDAS CRISTINO (-)  
96-LINCOLN PORTELA (PL-MG)  
97-LINO ROSSI (PP-MT)  
98-LÚCIA BRAGA (PT-PB)  
99-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)  
100-LUCIANO ZICA (PT-SP)  
101-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
102-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)  
103-MANATO (PDT-ES)  
104-MANINHA (PT-DF)  
105-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
106-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)  
107-MARCUS VICENTE (PTB-ES)  
108-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)  
109-MARIA HELENA (PPS-RR)  
110-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
111-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)  
112-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
113-MICHEL TEMER (PMDB-SP)  
114-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)  
115-MILTON BARBOSA (PFL-BA)  
116-MILTON CARDIAS (PTB-RS)  
117-MILTON MONTI (PL-SP)  
118-MUSSA DEMES (PFL-PI)  
119-NELSON MEURER (PP-PR)  
120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)  
121-NEYDE APARECIDA (PT-GO)  
122-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
123-NILTON BAIANO (PP-ES)  
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)  
125-ODAIR CUNHA (PT-MG)  
126-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)  
127-ORLANDO DESCONSI (PT-RS)  
128-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)  
129-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)

---

- 130-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)  
131-PAES LANDIM (PTB-PI)  
132-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)  
133-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)  
134-PASTOR REINALDO (PTB-RS)  
135-PAULO BAUER (PFL-SC)  
136-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)  
137-PAULO GOUVÊA (PL-RS)  
138-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)  
139-PAULO ROCHA (PT-PA)  
140-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)  
141-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
142-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
143-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)  
144-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)  
145-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)  
146-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
147-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
148-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)  
149-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
150-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)  
151-RONALDO VASCONCELLOS (-)  
152-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)  
153-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
154-RUBENS OTONI (PT-GO)  
155-RUBINELLI (PT-SP)  
156-SALVADOR ZIMBALDI (PTB-SP)  
157-SERGIO CAIADO (-)  
158-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
159-SILAS BRASILEIRO (-)  
160-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)  
161-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)  
162-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)  
163-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)  
164-VICENTINHO (PT-SP)  
165-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)  
166-VIGNATTI (PT-SC)  
167-VILMAR ROCHA (PFL-GO)  
168-WAGNER LAGO (PP-MA)  
169-WALTER PINHEIRO (PT-BA)  
170-WASNY DE ROURE (PT-DF)  
171-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)  
172-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
**Assinaturas que Não Conferem**  
1-ADÃO PRETTO (PT-RS)  
2-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
-

- 3-DR. HELENO (PP-RJ)
- 4-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 5-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
- 6-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
- 7-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 8-MAURÍCIO RABELO (-)
- 9-MORONI TORGAN (PFL-CE)
- 10-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 11-TATICO (PTB-DF)
- 12-ZÉ GERALDO (PT-PA)

**Assinaturas Repetidas**

- 1-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
  - 2-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
  - 3-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
  - 4-CABO JÚLIO (PSC-MG)
  - 5-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
  - 6-DARCI COELHO (PP-TO)
  - 7-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
  - 8-DR. HELENO (PP-RJ)
  - 9-DURVAL ORLATO (PT-SP)
  - 10-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
  - 11-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
  - 12-ENIO TATICO (PTB-GO)
  - 13-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
  - 14-FERNANDO GABEIRA (S.PART.-RJ)
  - 15-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
  - 16-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
  - 17-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
  - 18-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
  - 19-IRINY LOPES (PT-ES)
  - 20-IVO JOSÉ (PT-MG)
  - 21-JAIME MARTINS (PL-MG)
  - 22-JOÃO MAGNO (PT-MG)
  - 23-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
  - 24-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
  - 25-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
  - 26-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
  - 27-LUCIANO ZICA (PT-SP)
  - 28-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
  - 29-MANATO (PDT-ES)
  - 30-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
  - 31-MAURÍCIO RABELO (-)
  - 32-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
  - 33-NILTON BAIANO (PP-ES)
  - 34-PAULO BAUER (PFL-SC)
  - 35-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
-

36-REINALDO BETÃO (PL-RJ)  
 37-RUBENS OTONI (PT-GO)  
 38-RUBINELLI (PT-SP)  
 39-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)  
 40-VICENTINHO (PT-SP)  
 41-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)  
 42-VIGNATTI (PT-SC)  
 43-VILMAR ROCHA (PFL-GO)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

**TÍTULO III  
 DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**

**CAPÍTULO III  
 DOS ESTADOS FEDERADOS**

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

*\* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

*\* Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/06/1997 .*

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

*\* Primitivo parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

*\* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

#### **CAPÍTULO IV** **DOS MUNICÍPIOS**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

*\* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 04/16/1997 .*

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;

b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;

c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

*\* Inciso V com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição,

observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

*\* Inciso VI, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

*\* Alínea a acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

*\* Alínea b acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

*\* Alínea c acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

*\* Alínea d acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

*\* Alínea e acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

*\* Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

*\* Item VII acrescentado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembléia Legislativa;

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.

*\* Item renumerado pela Emenda Constitucional nº 1, de 31/03/1992.*

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os

seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

*\* Caput, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;

*\* Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

*\* Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

*\* § 1º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000 .*

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

*\* § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

*\* Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

**TÍTULO IV**  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO

.....

**Seção VI**  
**Das Reuniões**

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;

III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;

IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do valor do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal.

*\* § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

\* § 8º acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.

## **Seção VII Das Comissões**

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....  
.....

## **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997**

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao "caput" do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao "caput" do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º do art. 14, o caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14. ....  
.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.  
..... "

" Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.  
..... "

" Art. 29.....  
.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.  
..... "

" Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.  
..... "

" Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997

Mesa da Câmara dos Deputados

DEPUTADO MICHEL TEMER

Presidente

Deputado HERÁCLITO FORTES

1º Vice-Presidente

Deputado SEVERIVO CAVALCANTI

2º Vice-Presidente

Deputado UBIRATAN AGUIAR

1º Secretário

Deputado NELSON TRAD

2º Secretário

Deputado EFRAIN MORAIS

4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

Senador GERALDO MELO

1º Vice-Presidente

Senador RONALDO CUNHA LIMA

1º Secretário

Senador CARLOS PATROCINIO

2º Secretário

Senador FLAVIANO MELO

3º Secretário

Senador LUCÍDIO PORTELLA

4º Secretário

**FIM DO DOCUMENTO**